



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 324/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 12504/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1161 2018	324 2018	08	Ter

Cubatão, 27 de novembro de 2018.


A Vossa Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
CUBATÃO – SP

Senhor Presidente,

Por permissivo legal, constante do Decreto Municipal nº 7.809/99, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal decidiu vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 111/2018, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUBATÃO, AOS DOCENTES E JOVENS ENTRE 16 E 17 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado por esta nobre Câmara, pelas razões que serão encaminhadas no prazo legal.

Na oportunidade, apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALESSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 14:00hs de 28 de 11 de 18
POR:  PROTOCOLO



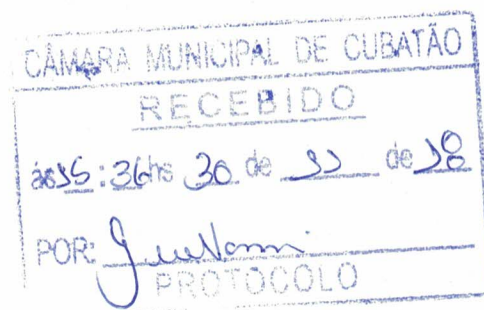
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 332/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 12.504/2018

03/18
Processo
nº 1161/18

Cubatão, 30 de novembro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e tempestivamente, decidimos vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 111/18**, que **“INSTITUIU O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado por esta nobre Câmara Municipal, pelos motivos técnicos e jurídicos a seguir mencionados.

Razões do Veto:

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, do nobre Vereador Fábio Alves Moreira, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo incentivar a doação de sangue na rede municipal de ensino por parte dos funcionários, docentes e jovens alunos entre 16 e 17 anos de idade, desde que sejam consentidos formalmente por seu responsável legal.

O referido Projeto dispõe ainda que fica instituído no Calendário Municipal, o dia 14 de junho de cada ano subsequente à Lei, data esta já instituída como o Dia Mundial do Doador de Sangue, deliberando que na semana da referida data o município deverá realizar o programa em tela, através de palestras e campanhas educativas.

Dispõe, ainda que os estabelecimentos de ensino municipal em conjunto com a Secretaria de Saúde terão prazo de 05 (cinco) meses para adaptar-se à Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Não há dúvida de que o projeto de lei em questão é de interesse local, e, portanto, de competência municipal, pois institui importante programa de incentivo à saúde.

Ocorre que, constatou-se, na proposta legislativa em apreço, a existência de dispositivo que padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual, impõe-nos, por razões de técnicas e jurídicas, a realização de veto parcial ao dispositivo a seguir elencado, do Projeto de Lei nº 111/2018, conforme passamos a elencar:

Dispositivo vetado:

“ Art. 2º O programa de incentivo será feito através de palestras e campanhas educativas que serão agendadas na semana da data designada no parágrafo único do Art. 1º. “ (vetado):

Em análise da proposta legislativa - Projeto de Lei nº 111/18 - recomendou a D. Procuradoria Municipal, através da Supervisão Administrativa do Município, no desempenho de sua competência institucional que fosse vetado o artigo supra elencado, por vício de iniciativa, uma vez que trata de atribuições de órgãos da administração pública municipal.

O vício constatado afronta as disposições contidas no inciso IV do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e artigo 2º da Constituição Federal.

Desta Feita, com a presente justificativa e com os motivos expostos para o veto parcial, nesta oportunidade, considerações que reputamos necessárias e em respeito às normas constitucionais e ao interesse público acerca da matéria, temos a informar que, Senhor Presidente, que é esta a razão que nos levaram a **vetar o artigo 2º do Projeto de Lei 111/2018**, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal